



SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL



PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO NO ÂMBITO DO COMAER



CAP QOAP SJU TAMires Maria Batista Andrade



OBJETIVO

**Compreender os aspectos do assédio
moral e sexual e dos procedimentos de
combate ao assédio estabelecidos na
ICA 30-13.**



ROTEIRO



- 1 Assédio Moral
- 2 Assédio Sexual
- 3 Procedimentos da ICA 30-13



A-S-S-É-D-I-O
mentimeter



ROTEIRO



- 1 Assédio Moral
- 2 Assédio Sexual
- 3 Procedimentos da ICA 30-13



CONCEITO

“

Art. 25. O assédio moral é uma forma de **violência psicológica** que ocorre **no ambiente de trabalho**, caracterizada por **comportamentos abusivos, humilhantes, constrangedores ou vexatórios**, que acontecem **repetidamente** com o **intuito de desestabilizar emocionalmente a vítima**.



É necessário haver habitualidade dos comportamentos assediadores

”



CÓDIGO PENAL MILITAR

Projeto torna crime o assédio moral praticado no meio militar

Proposta altera o Código Penal Militar

09/05/2025 - 15:05

Kayo Magalhães/Câmara dos Deputados



Deputado Cabo Gilberto Silva, autor do projeto de lei

O Projeto de Lei 4752/24 torna crime o assédio moral praticado no contexto militar, envolvendo condutas como depreciação, humilhação ou tratamento rigoroso que prejudique a imagem, o desempenho ou a saúde do militar. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera o [Código Penal Militar](#).

Segundo o texto, pratica assédio moral no meio militar quem atua para depreciar, constranger, humilhar ou degradar, de modo reiterado, outro militar, colocando em risco ou afetando sua saúde física ou psíquica em serviço ou fora dele. A pena prevista é de 1 a 3 anos de [reclusão](#).

A proposta também define como assédio moral situações em que as ordens são exageradas e injustas, como obrigar o militar a fazer atividades mais complicadas do que o necessário ou além do que ele é capaz de realizar, assim como excesso de tarefas, cobranças de metas impossíveis e outras práticas abusivas nas relações de trabalho.

Autor do projeto, o deputado Cabo Gilberto Silva (PL-PB) argumenta que a hierarquia e a disciplina nas relações militares torna essencial a criminalização do assédio moral para proteger os militares e garantir a integridade das instituições.

"Os militares têm a conduta estritamente pautada pela hierarquia e pela disciplina. E esses são fatores que tendem a estimular o desenvolvimento de processos de assédio psicológico", afirma o deputado. "A grande maioria da sociedade desconhece que existe uma forma de violência velada nas relações de trabalho do serviço militar. É uma forma de violência que aniquila a vida e sombria a alma de muitas pessoas, fazendo inúmeras vítimas", conclui.

Próximas etapas

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, será analisada pelo Plenário. Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado.

Comissão aprova projeto que torna crime o assédio moral praticado no meio militar

Proposta segue em análise na Câmara

13/08/2025 - 17:12

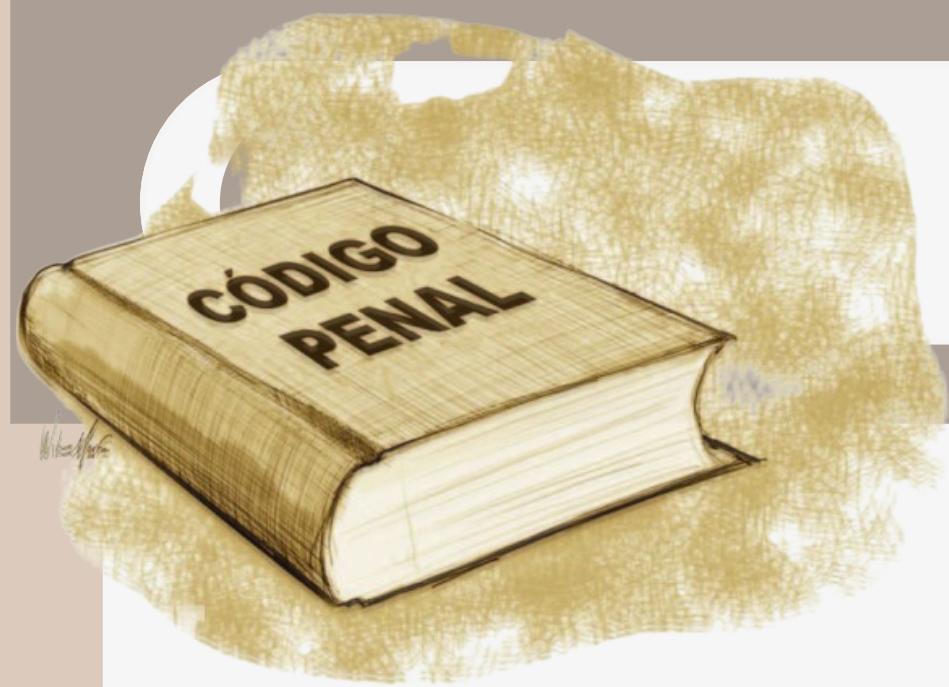
Bruno Spada / Câmara dos Deputados



Capitão Alden: "Assédio moral prejudica a saúde mental dos trabalhadores"

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 4752/24](#), que torna crime o assédio moral praticado no contexto militar, envolvendo condutas como depreciação, humilhação ou tratamento rigoroso que prejudique a imagem, o desempenho ou a saúde do militar.

Segundo o texto, pratica assédio moral no meio militar quem atua para depreciar, constranger, humilhar ou degradar, de modo reiterado, outro militar, colocando em risco ou afetando sua saúde física ou psíquica em serviço ou fora dele. A pena prevista é de um a três anos de reclusão.



CÓDIGO PENAL MILITAR

Rigor excessivo

Art. 174. Exceder a faculdade de punir o subordinado, fazendo-o com rigor não permitido, ou ofendendo-o por palavra, ato ou escrito:

Pena - suspensão do exercício do posto, por dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

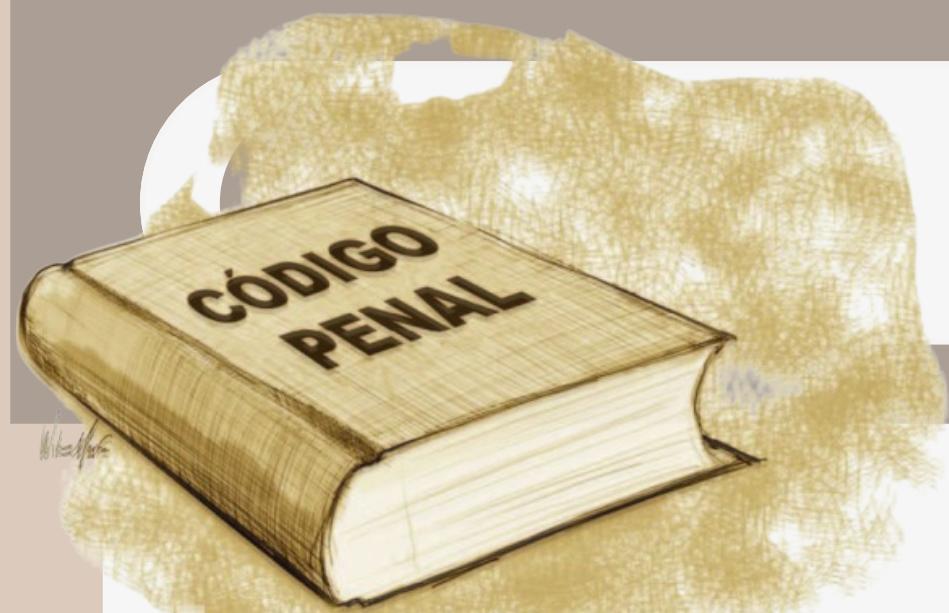
Violência contra inferior

Art. 175. Praticar violência contra inferior:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se da violência resulta lesão corporal ou morte é também aplicada a pena do crime contra a pessoa, atendendo-se, quando for o caso, ao disposto no art. 159.



CÓDIGO PENAL MILITAR

Ofensa aviltante a inferior

Art. 176. Ofender inferior, mediante ato de violência que, por natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Maus tratos

Art. 213. Expor a perigo a vida ou saúde, em lugar sujeito à administração militar ou no exercício de função militar, de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para o fim de educação, instrução, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalhos excessivos ou inadequados, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.



VERTICAL

Pode ser ascendente
ou descendente

HORIZONTAL

Pessoas que pertencem
ao mesmo nível
de hierarquia.



TRT-15ª REGIÃO
Companhia

Empresa é condenada a pagar R\$ 43,5 mil à vítima de assédio sexual e moral

A 11ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região condenou uma empresa ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais em razão da prática de assédio sexual e moral contra uma funcionária. A condenação, arbitrada no valor de R\$ 43.519,40, contempla também os danos morais decorrentes de doença ocupacional. Por se tratar de lesão que atinge a coletividade, a empresa ainda foi condenada a adotar medidas preventivas para o combate à violência de gênero no ambiente de trabalho.

#ParaTodosVerem: Mulher sentada, desfocada faz o sinal de "Pare!" com a mão.

Ao apreciar o recurso da reclamante, o órgão colegiado entendeu que as provas produzidas no processo demonstraram a ocorrência de assédio sexual e moral, praticado pelo superior hierárquico da trabalhadora, por meio de manipulação emocional, abuso de poder e disseminação de comentários desrespeitosos e objetificadores.

Também ficou comprovado que os colegas de trabalho faziam piadas e se referiam à trabalhadora de forma humilhante, chamando-a de "marmita do chefe", por exemplo, e tecendo comentários que associavam sua posição profissional a favores sexuais. Conforme constou no acórdão, "a omissão do empregador em adotar medidas eficazes para coibir o assédio moral e sexual justifica a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais".

Para os julgadores, o comportamento abusivo por parte do superior hierárquico, pautado pela objetificação e intimidação das subordinadas, resultou em violência de gênero e inferiorização das mulheres, acarretando um ambiente de trabalho hostil e prejudicial à saúde mental. Além disso, a conduta dos colegas, que promoveram a exclusão social

<https://trt15.jus.br/noticia/2024/empresa-e-condenada-pagar-r-435-mil-vitima-de-assedio-sexual-e-moral>

30/08/2025, 13:10 Empresa é condenada a pagar R\$ 43,5 mil à vítima de assédio sexual e moral | Justiça do Trabalho - TRT da 15ª Região - C. da vítima, gerando desqualificação, humilhação e isolamento, também foi considerada prejudicial à saúde da trabalhadora. Assim, ficou entendido que as condições de trabalho atuaram como concausa para o quadro de estresse, depressão e ansiedade apresentado pela empregada, sendo cabível o pagamento de indenização também por esse motivo.

Além do pagamento da indenização pelos danos extrapatrimoniais, a empresa foi condenada a promover campanhas sobre violência de gênero, assédio sexual e moral, registrando os eventos e incluindo frases de conscientização nos recibos de pagamento. A medida foi determinada em razão de a lesão ultrapassar o âmbito individual e atingir a coletividade de empregados.

De relatoria do desembargador João Batista Martins César, a decisão foi pautada no Protocolo de julgamento com Perspectiva de Gênero, conforme recomendação da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Conselho Nacional de Justiça (art. 1º da Recomendação nº 128 do CNJ, de 15.2.2022). O protocolo visa colaborar com a implementação das



TIPOS

VERTICAL

Pode ser ascendente
ou descendente

HORIZONTAL

Pessoas que pertencem
ao mesmo nível
de hierarquia.

VIRTUAL

virtual (cyberbullying)



VIRTUAL

“

Ridicularizado, humilhado, perseguido, atacado, intimidado, exposto através da internet ou de outras tecnologias, permitindo que o cyberbullying se propague rapidamente e alcance um número indeterminado de pessoas.



Art. 146-A, parágrafo único, CP.

”



EXEMPLO

COMPARTILHAMENTO DE
VÍDEOS COM O OBJETIVO DE
HUMILHAR, CONSTRANGER,
OFENDER A VÍTIMA

De maneira similar, ocorreu no Brasil o caso de Júlia Rebeca, 17 anos, que tirou a própria vida após ter um vídeo íntimo compartilhado por meio de redes sociais.

Ambos os casos retratam um acontecimento cada vez mais recorrente: à exposição de fotos e vídeos íntimos na internet é uma das formas mais comuns de cyberbullying.

Família de Júlia Rebeca só soube de vídeo íntimo após morte da jovem

Advogado falou ao G1 que vídeo foi enviado para um dos primos de Júlia. Familiares levaram as imagens para polícia e solicitaram investigação.

Patrícia Andrade
Do G1 PI



O advogado da família da adolescente Júlia Rebeca, 17 anos, que teve um vídeo íntimo compartilhado em redes sociais, disse que os familiares só tiveram acesso às imagens após o sepultamento da garota. Paulo Roberto falou ao **G1** neste sábado (16) e disse que um primo de Júlia recebeu o vídeo e após isso a família resolveu procurar a polícia, que abriu inquérito para investigar a hipótese da adolescente ter cometido suicídio ao saber da divulgação do vídeo.



EXEMPLOS ICA 30-13



Sonegar ou manipular informações necessárias para a realização de tarefas;



Realizar críticas de modo exagerado ou injusto;



Disseminar boatos ou fazer piadas depreciativas;



EXEMPLOS ICA 30-13



Excluir o militar de confraternizações e atividades coletivas;



Atribuir tarefas inferiores ou superiores às habituais, como uma forma de prejudicar, humilhar ou isolar um indivíduo ou grupo dentro da organização; e



Agredir verbalmente, ameaçar ou usar de violência física.



CONTRA AS MULHERES - ART. 27, §1º DA ICA



Discriminar mulheres grávidas, com filhos, solteiras e divorciadas;

Dificultar ou impedir que as gestantes compareçam a consultas médicas fora da OM;

Interferir no planejamento familiar das mulheres, exigindo que não engravidem;



CONTRA AS MULHERES - ART. 27, §1º DA ICA



Desconsiderar recomendações médicas às gestantes na distribuição de tarefa; e

Desconsiderar sumariamente a opinião técnica da mulher em sua área de conhecimento.



CASO



MPT-DF/TO Procuradorias Serviços Transparência Comunicação Info

TAC firmado entre MPT-DF e POUPEX coíbe assédio moral, sexual e discriminação no ambiente de trabalho

Canal interno de comunicação para recebimento de denúncias deve ser disponibilizado aos trabalhadores e trabalhadoras, garantindo anonimato

Poupex terá de pagar R\$ 2,1 milhões em danos morais coletivos por assédio; acordo cita até 'controle de tempo' nos banheiros

O pagamento será dividido em 14 parcelas de R\$ 150 mil. A determinação consta no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Trabalho do DF (MPT-DF) e a Poupex.

Por Fernanda Bastos, g1 DF

27/08/2025 04h01 · Atualizado há 3 semanas

O Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal (MPT-DF), representado pelo procurador *Thiago Lopes de Castro*, e a Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX assinaram o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 113/2025, em que a empresa está obrigada, em todas as suas unidades no País (matriz e filiais), a não-submeter, não-consentir e não-tolerar que pessoas que lhe prestem ou lhe prestaram serviços sejam expostos a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

A POUPEX precisa constituir, em até 60 dias corridos, ou, se já existente, manter e aprimorar Comissão de Combate ao Assédio Moral e Sexual, cujos membros tenham capacitação para o desempenho de suas funções, considerando-se, sobretudo, a perspectiva de gênero que deve nortear os procedimentos investigatórios, esclarecendo, objetivamente, a forma pela qual serão escolhidos.

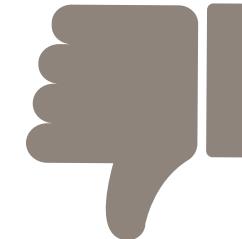
A instituição financeira está obrigada, ainda, a não-impor, não-consentir e não-tolerar restrições abusivas ao uso de banheiros por pessoas que lhe prestem ou lhe prestaram serviços, garantindo acesso livre e digno às instalações sanitárias durante toda a jornada de trabalho, sem controle excessivo de tempo, sem necessidade de autorização prévia injustificada e sem qualquer forma de constrangimento, humilhação ou tratamento vexatório, assegurando o direito ao atendimento das necessidades fisiológicas básicas.

A proibição também alcança dispensas discriminatórias de pessoas que lhe prestem ou lhe prestaram serviços, especialmente por motivo de gravidez, idade avançada ou condições de saúde, garantindo igualdade de tratamento e segurança no emprego, independentemente de estado gestacional, faixa etária, presença de doenças, deficiências, condições crônicas ou necessidades de tratamento médico, em que a POUPEX deve abster-se de criar ambiente hostil ou pressão psicológica que induza à demissão voluntária por tais motivos.



ANÁLISE - REFLEXÃO

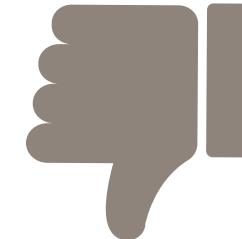
O (a) militar responsável pela organização da agenda da Seção e pelo registro das demandas que entram pelo Sigadaer. Por inúmeras vezes esquece de registrar as demandas, prazos, reuniões e atividades da Seção. Os pares já a alertaram sobre essa deficiência do trabalho. O superior hierárquico advertiu. O (a) militar continua sem cumprir suas tarefas. Seu desempenho insatisfatório vai para sua ficha no período avaliativo.





ANÁLISE - REFLEXÃO

O (a) militar responsável pela organização da agenda da Seção e pelo registro das demandas que entram pelo Sigadaer. Por inúmeras vezes esquece de registrar as demandas, prazos, reuniões e atividades da Seção. Os pares já a alertaram sobre essa deficiência do trabalho. O superior hierárquico advertiu. O (a) militar continua sem cumprir suas tarefas. Seu desempenho insatisfatório vai para sua ficha no período avaliativo.





ANÁLISE - REFLEXÃO

Militar é orientado sobre o uso correto do uniforme, adereços (como brincos, pulseiras, relógio) e sobre a correta apresentação do cabelo.





ANÁLISE - REFLEXÃO

Militar é orientado sobre o uso correto do uniforme, adereços (como brincos, pulseiras, relógio) e sobre a correta apresentação do cabelo.





ANÁLISE - REFLEXÃO

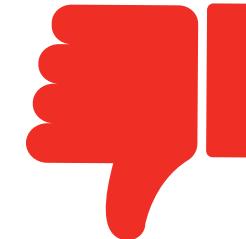
Superior hierárquico chama o (a) militar que confeccionou o ofício para orientar sobre o documento: erros de português, forma de escrever no documento (como se reportar à autoridade) e para tirar dúvidas sobre o conteúdo do ofício.





ANÁLISE - REFLEXÃO

Superior hierárquico chama o (a) militar que confeccionou o ofício para orientar sobre o documento: erros de português, forma de escrever no documento (como se reportar à autoridade) e para tirar dúvidas sobre o conteúdo do ofício.





O QUE NÃO É ASSÉDIO MORAL

Conflitos isolados ou esporádicos;

Atribuição de tarefas e definição dos resultados esperados;

Exigência em observância aos regulamentos disciplinares;





O QUE NÃO É ASSÉDIO MORAL

Cobranças de trabalho;

Avaliações de desempenho; e

Admoestações verbais.





O QUE NÃO É ASSÉDIO MORAL

Críticas; e

Realização de atividade
estressante e desgastante;
psicologicamente

Art. 27, § 5º da ICA 30-13 As exigências e a disciplina no treinamento militar são elementos essenciais para a preparação eficaz dos militares. Esses elementos são rigorosos por natureza e não caracterizam assédio moral quando aplicados com o objetivo claro de preparação para o combate.





ROTEIRO



- 1 Assédio Moral
- 2 Assédio Sexual
- 3 Procedimentos da ICA 30-13



CONCEITO

“

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de **obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência** inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.



”



TIPOS

VERTICAL

CRIME

Art. 216-A (assédio sexual) do Código Penal

HORIZONTAL

Não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada, a exemplo do constrangimento entre colegas de trabalho.



EXEMPLOS DA ICA 30-13



insinuações sexuais explícitas ou veladas;



gestos ou palavras de conotação sexual;



promessas de tratamento diferenciado em troca de favores sexuais;



EXEMPLOS DA ICA 30-13



chantagem para permanência ou promoção no cargo;



conversas indesejadas sobre sexo;



piadas sexistas ou expressões de conteúdo sexual;



EXEMPLOS DA ICA 30-13



contato físico não desejado;



convites impertinentes e pressão para “encontros”;



comentários e observações incovinientes e insinuantes sobre a aparência física;



EXEMPLOS



Sugerir que uma pessoa pode ser punida caso não concorde em fazer sexo com o agressor;



Fazer massagens não solicitadas, toques não consentidos;



Insinuações sexuais inconvenientes e ofensivas;



EXEMPLOS



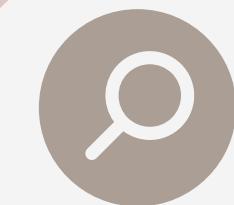
Frases ofensivas ou de duplo sentido;



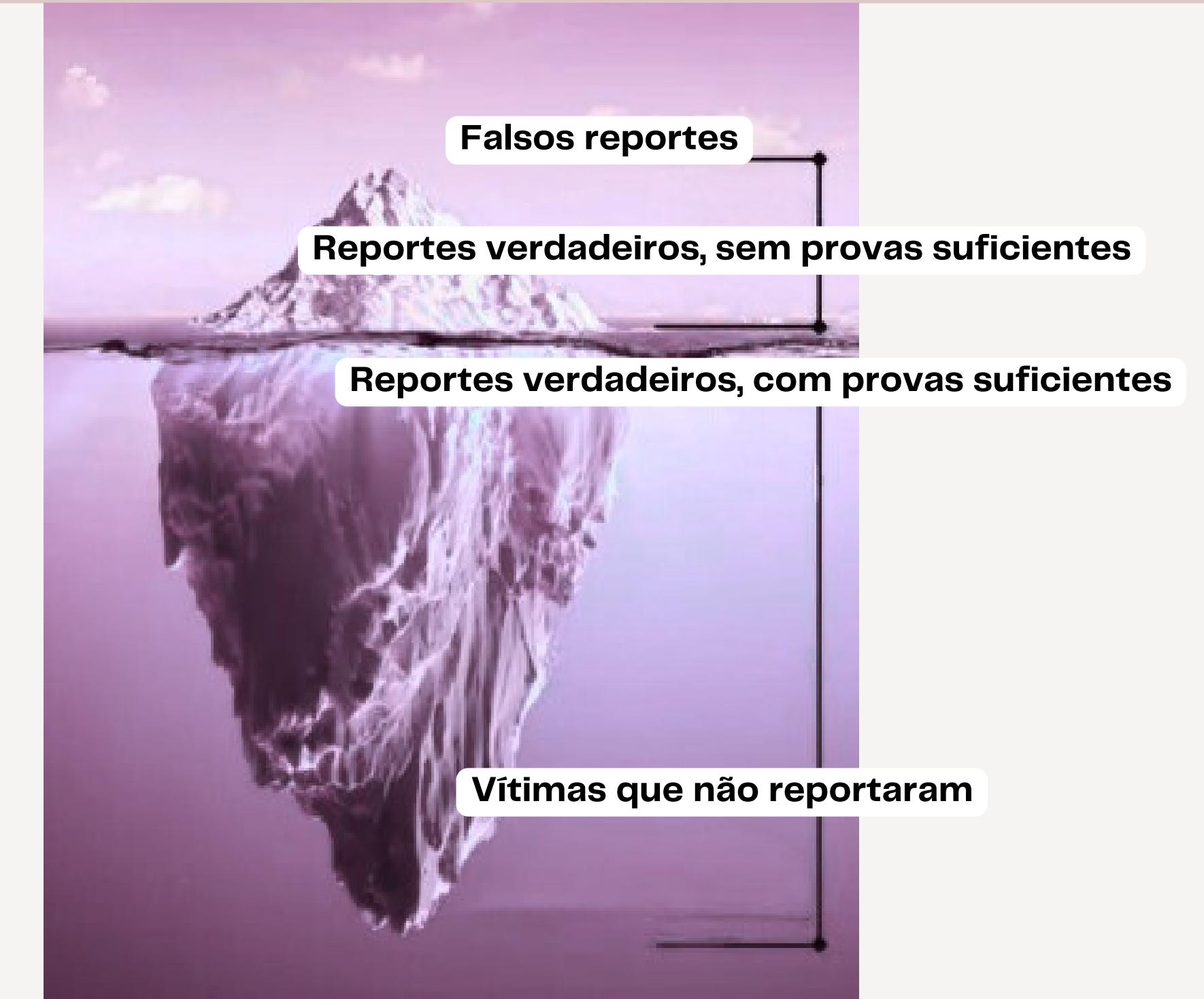
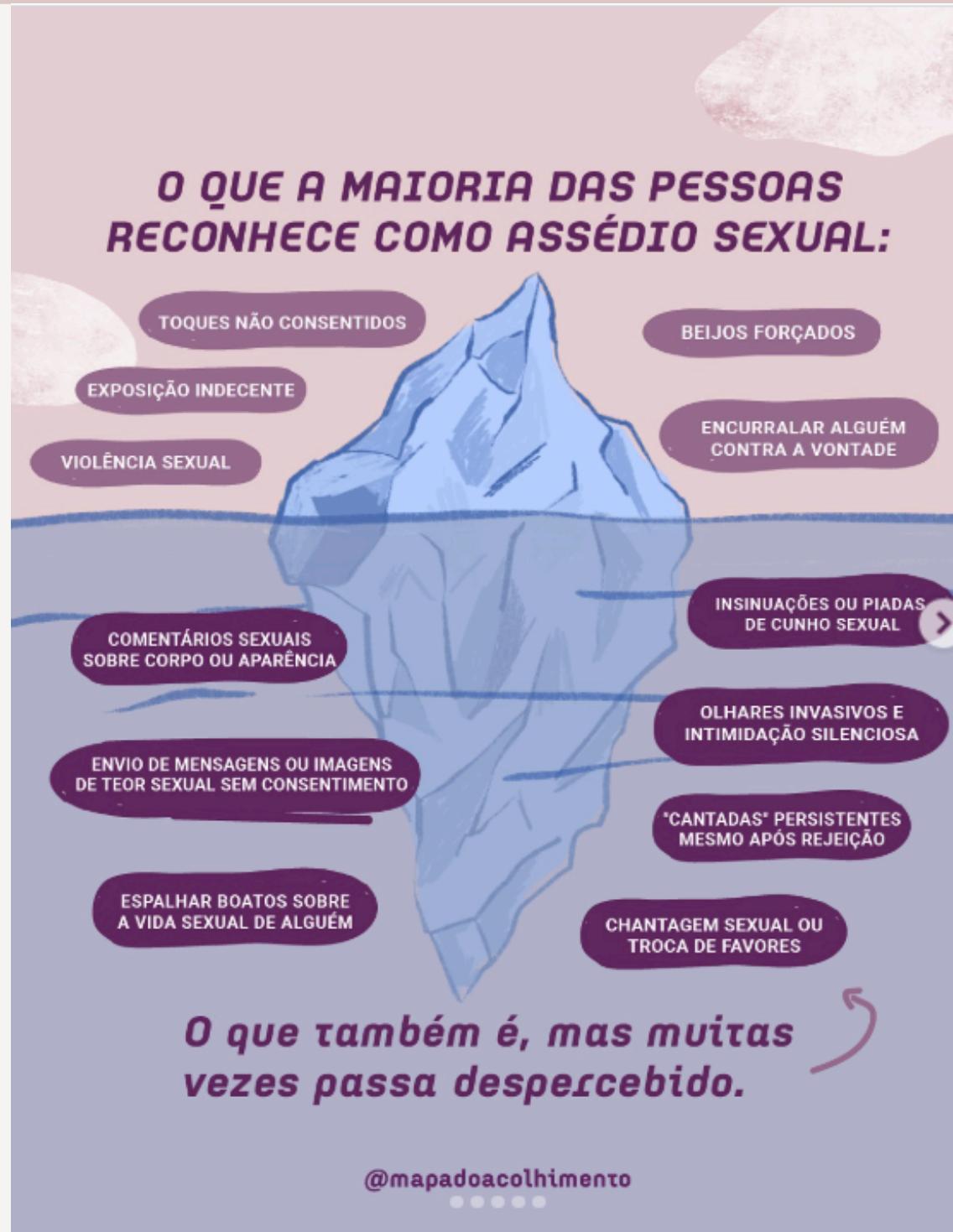
Exibição de material pornográfico ; e



Comentários sexistas sobre a aparência física, perguntas indiscretas sobre a sua vida privada.



ASSÉDIO SEXUAL





CASOS



14/05/2025

Justiça Militar aplica protocolo com perspectiva de gênero em caso de "cantada" e desrespeito a tenente da Aeronáutica

[Imprimir](#) | [E-mail](#)

A primeira instância da Justiça Militar da União (JMU), em Campo Grande (MS), sede da 9ª Auditoria Militar, proferiu uma decisão, aplicando, de forma expressa, o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O caso envolveu um cabo da Aeronáutica denunciado pelo Ministério Público Militar (MPM) por ter dirigido comentários de cunho sexual e inapropriado a uma oficial durante o exercício das funções militares.

O militar foi acusado do crime de **desacato a superior**, previsto no artigo 298 do Código Penal Militar (CPM). Os fatos ocorreram em março e junho de 2024, quando o cabo, escalado como motorista em atividades de saúde promovidas pela Base Aérea de Campo Grande (BACG), teria feito insinuações e comentários de natureza pessoal e sexual à tenente, mesmo após reiterados pedidos para que cessasse esse comportamento.

A decisão judicial destacou a gravidade da conduta por envolver questões de hierarquia, disciplina e dignidade no ambiente castrense. Em razão disso, o juiz federal da Justiça Militar determinou, ainda



26/04/2024

STM condena suboficial da Marinha por assédio sexual

[Imprimir](#) | [E-mail](#)

Os ministros do Superior Tribunal Militar (STM) mudaram o entendimento de primeira instância da Justiça Militar da União (JMU) e condenaram um suboficial da Marinha do Brasil por assédio sexual. Em junho do ano passado, o militar havia sido julgado e absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça, por maioria de votos (3x2), devido à falta de prova suficiente para a condenação do réu.

No STM, a ação penal tramitou em segredo de justiça para proteger a identidade da vítima.

O caso

Segundo a denúncia do Ministério Público Militar (MPM), o caso ocorreu dentro de um navio da Marinha e teve como vítima uma primeiro-sargento da Força Naval. A sargento foi designada para participar de um curso de meteorologia aeronáutica, ocasião em que receberia aulas durante o embarque.

No entanto, na manhã do dia 30 de agosto de 2022, ela estava na sala de meteorologia do navio, junto com outra sargento instrutora, quando, em dado momento, entrou no local o acusado, um suboficial de superior hierárquico da vítima.

De acordo com a acusação do Ministério Público, o suboficial fechou a porta do ambiente e disse: "Agora é comigo". Deitou-se no chão de barriga para cima e se dirigiu à vítima, gesticulando com as mãos, chamando-a para deitar. "Agora é sua hora de pagar sua etapa, pois eu consegui a sua vindinha para o navio. Sou um beliche."



CASOS



02/06/2025

STM mantém condenação de soldado que filmou mulher seminua em banheiro de quartel

[Imprimir](#) | [E-mail](#)

O Superior Tribunal Militar (STM) decidiu manter, por unanimidade, a condenação de um soldado do Exército acusado de registrar clandestinamente a imagem de uma mulher seminua em um banheiro feminino de um quartel do Exército, em Belém (PA).

O crime ocorreu em março de 2023, durante visita dos pais de recrutas recém-incorporados à unidade. O caso tramita sob segredo de justiça.

O militar foi condenado pelo Conselho Permanente de Justiça (CPI) da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, primeira instância da Justiça Militar em Belém (PA), à pena de seis meses de detenção, em regime inicialmente aberto, com direito ao sursis (suspensão condicional da pena) por dois anos.

A denúncia teve como base o crime previsto no artigo 216-B do Código Penal comum — registro não autorizado da intimidade sexual — em conexão com o Código Penal Militar (CPM).

Segundo a acusação, o soldado utilizou seu celular para filmar, de maneira oculta, a mãe de um colega de farda enquanto ela utilizava o banheiro feminino do cassino dos oficiais, localizado no Parque Regional de Manutenção da 8ª Região Militar. O registro foi feito por meio de uma janela basculante que separava os banheiros masculino e feminino. Ao perceber que estava sendo filmada, a vítima alertou os presentes, e o marido dela comunicou o fato à direção da unidade militar.

Durante as investigações, o soldado confessou ter feito a gravação e afirmou que apagou o vídeo em seguida, por medo das consequências. O celular utilizado foi entregue voluntariamente e correspondia às características descritas pela vítima.

Duas condenações

Após a condenação em primeiro grau, a defesa recorreu ao STM, em Brasília, pedindo a absolvição do acusado.

A Defensoria Pública da União (DPU) alegou que, como o vídeo não foi reproduzido, não haveria lesão efetiva à intimidade da vítima. No entanto, o Ministério PÚBLICO Militar (MPM) sustentou que a simples ação de filmar clandestinamente configura o crime, independentemente da divulgação das imagens. Para o MPM, a consumação ocorre no momento do registro da imagem sem consentimento.

O relator do caso, ministro almirante de esquadra Celso Luiz Nazareth, rejeitou os argumentos da defesa e votou pela manutenção integral da sentença. Para ele, o fato é típico, antijurídico e culpável, não havendo causa de exclusão de ilicitude ou de culpabilidade.

"Mesmo que o acusado não tenha repassado ou divulgado as imagens, não há exclusão da materialidade do crime, uma vez que sua consumação ocorre com a realização de quaisquer dos núcleos verbais do tipo, como no caso concreto, em que houve a filmagem de uma vítima semidesnuda, de forma clandestina e sem autorização", afirmou o relator.

A decisão também destacou a importância da atuação do Judiciário para coibir práticas semelhantes, especialmente diante dos impactos à dignidade e à intimidade das vítimas, em sua maioria mulheres.



10/04/2025

STM reforma decisão de 1ª instância e condena suboficial da Marinha por importunação sexual em hospital militar

[Imprimir](#) | [E-mail](#)

O Superior Tribunal Militar (STM), por unanimidade, reformou decisão da primeira instância da Justiça Militar da União e condenou um suboficial da Marinha pelo crime de importunação sexual. A vítima foi uma funcionária terceirizada do serviço de limpeza do Hospital Naval Marcílio Dias, no Rio de Janeiro.

O caso correu em segredo de justiça para preservar a imagem da vítima.

Segundo a denúncia apresentada pelo Ministério PÚBLICO Militar (MPM), os fatos ocorreram em 25 de agosto de 2022. Naquele dia, a trabalhadora foi designada para atuar no setor de cardiologia do hospital. Ao chegar ao local, ainda pela manhã, foi surpreendida pelo suboficial, que, sob o pretexto de cumprimentá-la, a abraçou e a beijou no canto da boca. O ato foi presenciado por outro funcionário da empresa terceirizada.

Ao longo do expediente, novos episódios foram relatados. O militar teria insistido para que a vítima limpasse janelas altas, mas a tarefa acabou sendo assumida por um colega homem. Já no período da tarde, durante a permanência em uma sala de cirurgia, o suboficial comentou de forma inadequada sobre um piercing na língua da funcionária, deixando-a visivelmente constrangida, segundo testemunhas.

O episódio mais grave, no entanto, ocorreu na sala de eletrocardiograma. A vítima relatou que, ao retornar ao local escuro para repousar um saco de ioxo, encontrou o suboficial sentado. Ao notar sua presença, ele teria fechado a porta, segurado seus braços e tentado forçar contato físico. A funcionária conseguiu se desvencilhar e deixou a sala em estado de choque, sendo amparada por colegas, que relataram seu nervosismo à supervisão da empresa prestadora de serviços.

A vítima formalizou denúncia na ouvidoria do hospital, registrou boletim de ocorrência na Delegacia de Atendimento à Mulher e prestou depoimento no Inquérito Policial Militar (IPM). Em todas as ocasiões, apresentou relatos coerentes, com riqueza de detalhes, corroborados por testemunhas que confirmaram sua alteração emocional após os fatos.

Apesar da gravidade das acusações, o Conselho Permanente de Justiça para a Marinha, da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, sediada no Rio de Janeiro, absolveu o suboficial por falta de provas conclusivas, por maioria apertada (3 votos a 2). Inconformado com a decisão, o Ministério PÚBLICO Militar recorreu ao Superior Tribunal Militar, em Brasília.

O recurso foi julgado nesta terça-feira (29), no plenário da Corte. O relator do caso, ministro Cláudio Portugal de Viveiros, votou pelo provimento parcial do recurso, condenando o réu a um ano de reclusão pelo crime de importunação sexual. Os demais ministros acompanharam o voto do relator, resultando na condenação unânime do suboficial.



AMBIENTE VIRTUAL

Envio de mensagens de conotação sexual, compartilhamento de conteúdo íntimo sem consentimento (nudes), comentários inapropriados sobre a aparência.

● 12/09/24 às 19:58 | Atualizado 12/09/24 às 19:58

● 12/09/24 às 19:58 | Atualizado 12/09/24 às 19:58

● 12/09/24 às 19:58 | Atualizado 12/09/24 às 19:58

CNN BRASIL

Ao vivo Política WW Money Esportes Pop Viagem & Gastronomia

Nacional

Uma a cada dez meninas e jovens mulheres sofrem violência e assédio on-line todos os dias

Pesquisa mostra que mais da metade delas se veem como as principais responsáveis por se manterem seguras no ambiente digital

Guilherme Gama, da CNN, São Paulo
12/09/24 às 19:58 | Atualizado 12/09/24 às 19:58

Estudo global aponta que ambiente digital não é seguro para mulheres. • Getty Images

Cerca de 11% das meninas e jovens mulheres sofrem assédio on-line diariamente. Uma pesquisa global avaliou como esse grupo se sente no ambiente digital e mostrou que três a cada quatro mulheres sofreram algum tipo de assédio ou violência na internet ou nas redes em algum momento de suas vidas.

A pesquisa “Resiliência Digital – Meninas e jovens mulheres em busca de um futuro digital mais seguro” ouviu 624 mulheres de 13 a 24 anos em nove países e foi realizada pela ONG Plan International em parceria com a CNN.

O estudo mostrou que quase metade das entrevistadas (44%) relatou ver ou receber imagens ou vídeos sexuais indesejados e 25% enfrentaram discriminação ou discurso de ódio.



CONSENTIMENTO

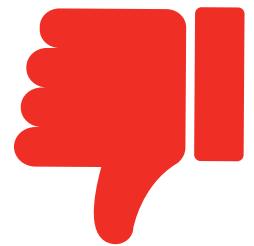
Uma pessoa pode expressar desconforto dizendo que não gostou de determinado comportamento, se afastando fisicamente, rindo de maneira sem graça ou permanecendo em silêncio.

Art. 31, § 2º da ICA 30-13: A ausência de reação da pessoa assediada **não deve ser interpretada como consentimento.**

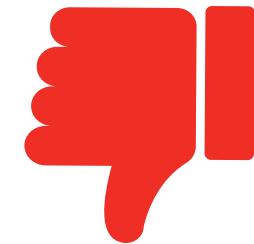


CONSENTIMENTO

“Quem cala consente!”



“Silêncio é SIM”



Não é NÃO



SIM





CONSENTIMENTO





O QUE NÃO É ASSÉDIO SEXUAL

Orientações e críticas de forma respeitosa sobre o correto uso do uniforme;

Contatos físicos necessários para a manutenção da segurança, ajustes em equipamentos; e

Aproximação respeitosa, por interesse amoroso, quando correspondida.





ROTEIRO



- 1 Assédio Moral
- 2 Assédio Sexual
- 3 Procedimentos da ICA 30-13

ICA 30-13



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTEARIA GABAER/GC3 Nº 1.489, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova a Instrução que dispõe sobre os procedimentos para prevenção e enfrentamento ao assédio no Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67050.012698/2024-77, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica:

Art. 1º Aprova a edição da ICA 30-13 "Procedimentos para prevenção e enfrentamento ao assédio no âmbito do Comando da Aeronáutica", na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

Abordagem sistêmica na prevenção, identificação e correção de desvios de conduta, que violam princípios morais e éticos da Instituição.

- Dignidade da Pessoa Humana;
- Sigilo dos Dados;
- Intolerância ao assédio e à discriminação.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO



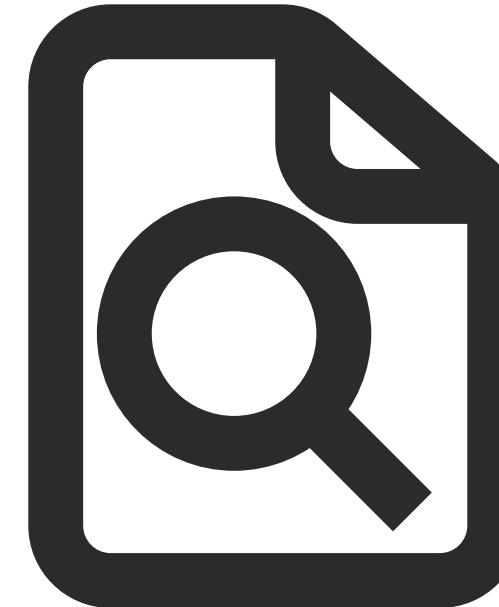
Divulgação da
informação



Eventos de
capacitação e
campanhas de
conscientização



Cursos dos órgãos
e escolas de
formação



Pesquisas e análise
de indicadores
estatísticos

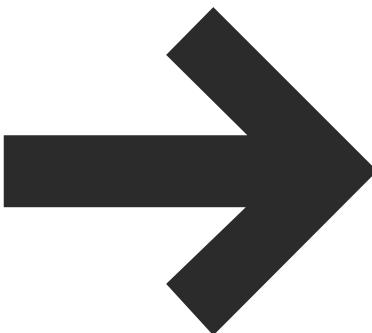


Estabelecimento de canais
seguros para notificação -
Comissão de Prevenção e
Combate ao Assédio
(CPCA)

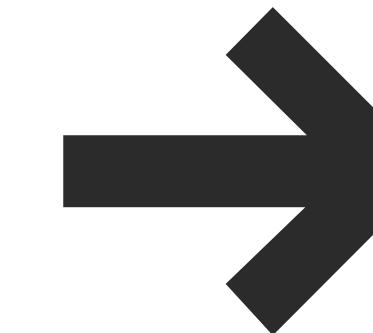
MEDIDAS DE PREVENÇÃO



Cursos dos órgãos
e escolas de
formação



**CPEAMS - Curso de
Prevenção e
Enfrentamento ao
Assédio Moral e
Sexual**



**4ª EDIÇÃO PARA AS
GUARNIÇÕES QUE
TERÃO O SERVIÇO
MILITAR INICIAL
FEMININO**

Curso de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral 2/2025



Bem-vindo (a) ao Módulo 2 do Curso de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual!

Esta disciplina foi planejada para proporcionar aos Senhores o conhecimento necessário para lidar com as situações de assédio sexual.

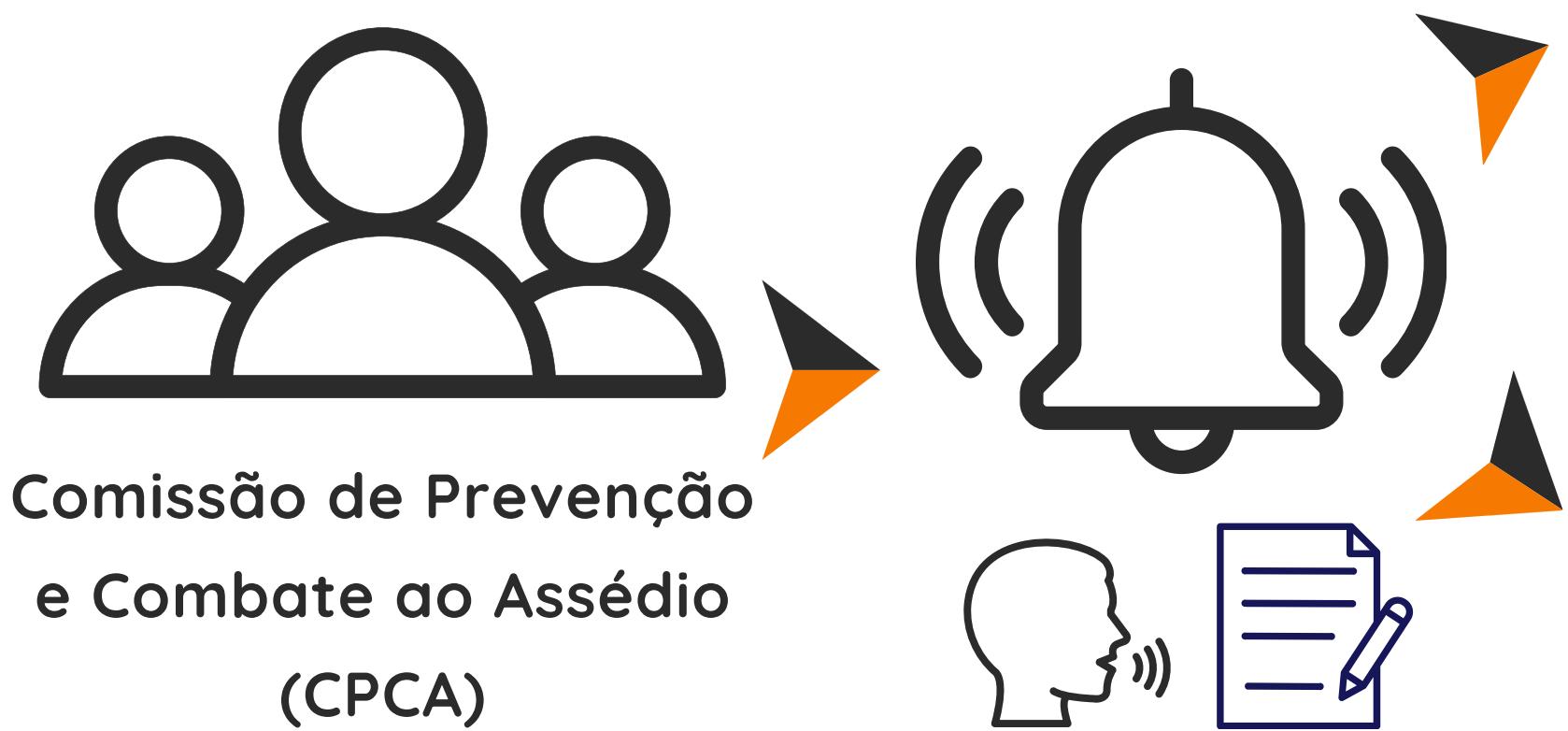
Os conteúdos disponíveis abordam os conceitos e os comportamentos que podem caracterizar o assédio sexual. Além disso, serão apresentados os danos que tais condutas podem trazer para as vítimas e para o Comando da Aeronáutica, e a importância da responsabilidade de todos na prevenção e enfrentamento ao assédio sexual.

Esperamos elucidar as questões sobre o tema, trazendo a base necessária para a construção de ambiente saudável para todos!

Bons estudos!

<https://educaer.fab.mil.br/>

ENFRENTAMENTO



 Força Aérea Brasileira
Sétimo Comando Aéreo Regional
COMANDO DE PREPARO

Pesquisar... 

INSTITUCIONAL

- ★ Comandante
- Ex-Comandantes
- Missão, Visão e Valores
- Histórico
- Organograma
- Unidades Subordinadas
- Efetivo
- Graduado-Master
- Fale com o Comandante
- Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio do VII COMAR-CPCA**
- Relatório de Vulnerabilidade

ACESSO RÁPIDO

- SAU - STI
- Gestão Documental
- Zimbra (externo)
- SILOMS
- GPAER
- Legislações

PÁGINA INICIAL | **SETORES** ▾ | **SISTEMAS** ▾ | **FACILIDADES** ▾ | **LINKS ÚTEIS** ▾ | **CONTATO** | **LOGIN**

Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio do VII COMAR-CPCA

A Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio - CPCA do VII COMAR está composta pelos seguintes militares, de acordo com a Portaria Nº 85/SADM, de 17/06/2025:

Cel R/1 Fábio
Maj Inf Daniel
1T QOCON SJU Arismar
2T QOCON ADM Lisboa
2T QOCON SSO Alisilvia (GAP-MN)
2T QOCON PSE Grécia (HAMN)
SO SAD Gyselly
3S QSS SAD Beatriz

Para NOTIFICAÇÃO DE ASSÉDIO o denunciante poderá fazê-lo de **FORMA PRESENCIAL** (oralmente ou por escrito) ou ainda de **FORMA ELETRÔNICA**.

Para NOTIFICAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA [BAIXE AQUI](#) e preencha o Relatório de Notícia de Assédio - RNA para posterior **ENCAMINHAMENTO**, via e-mail, à CPCA (cpcapar7@fab.mil.br), ou ainda por meio do botão vermelho abaixo:

Enviar Relatório de Notícia de Assédio - RNA

Para NOTIFICAÇÃO PRESENCIAL POR ESCRITO, [BAIXE AQUI](#) e preencha o Relatório de Notícia de Assédio - RNA para posterior **ENCAMINHAMENTO** à qualquer um dos membros da CPCA VII COMAR.

Para NOTIFICAÇÃO PRESENCIAL NA FORMA ORAL, basta procurar qualquer um dos membros da CPCA.

Obs: Em caso de denúncia anônima, o denunciante deverá fazer com que o Relatório de Notícia de Assédio - RNA chegue às mãos de qualquer um dos membros da CPCA.

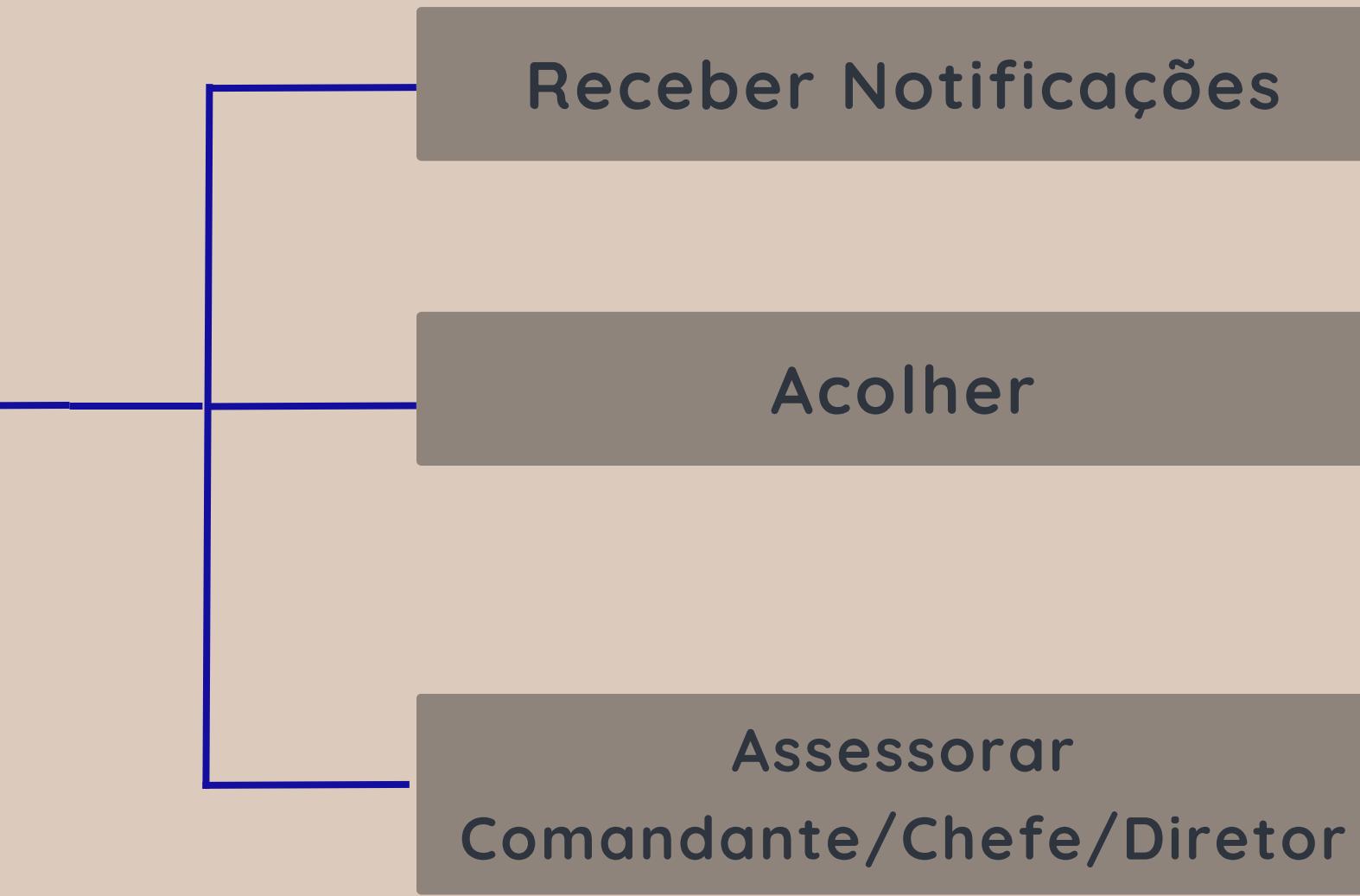
LEGISLAÇÕES

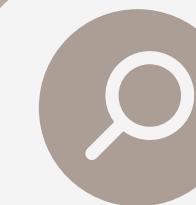
ICA 30-13 - Procedimentos Para Prevenção e Enfretamento ao Assédio no Comando da Aeronáutica

NOPREP/PES/18 - Assédio Moral e Sexual

CPCA

CANAL PERMANENTE





COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE - CPCA

Acolhimento

Evitar que a vítima tenha que passar pelo sofrimento de relatar mais vezes que o necessário.

Cuidados sobre a não atribuição de culpa à vítima.

Confidencialidade

Proteção das informações sobre a vítima e sobre o acusado.

Suporte

Oferecer suporte psicológico, médico, jurídico ou de assistência social, durante todo o processo previsto nesta Instrução.

RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÃO DE ASSÉDIO

The screenshot shows a web page from the Séptimo Comando Aéreo Regional (Sétimo Comando Aéreo Regional) of the Brazilian Air Force. The page has a blue header with the logo of the VII Air Command, the text "Força Aérea Brasileira", "Sétimo Comando Aéreo Regional", "COMANDO DE PREPARO", and the acronym "INTRAER". Below the header is a navigation bar with links for "PÁGINA INICIAL", "SETORES", "SISTEMAS", "FACILIDADES", "LINKS ÚTEIS", "CONTATO", and "LOGIN". On the left side, there is a sidebar with sections for "INSTITUCIONAL" (including Comandante, Ex-Comandantes, Missão, Visão e Valores, Histórico, Organograma, Unidades Subordinadas, Efectivo, Graduado-Master, Fale com o comandante, Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio do VII COMAR-CPCA, Relatório de Vulnerabilidade) and "ACESSO RÁPIDO" (SAU - STI, Gestão Documental, Zimbra (externo), SILOMS). The main content area contains a form for reporting sexual harassment (RNA). The form fields include: DATA: * (with a calendar icon), SARAM: *, POSTO/GRADUAÇÃO: *, NOME COMPLETO: *, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO - DENUNCIADO(A)(OS) (AS): *, LOCAL DE OCORRÊNCIA DOS FATOS: (with a dropdown arrow), DADOS DE IDENTIFICAÇÃO - TESTEMUNHAS: (with a dropdown arrow), RELATO DOS FATOS: (with a dropdown arrow), and OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES: *. At the bottom right of the form is a blue button labeled "Enviar Email".

As notificações poderão ser realizadas presencialmente, de forma oral e/ou escrita, a algum membro da CPCA ou por meio dos Relatórios de Notícia de Assédio (RNA), que deverão ser disponibilizados no site da OM.

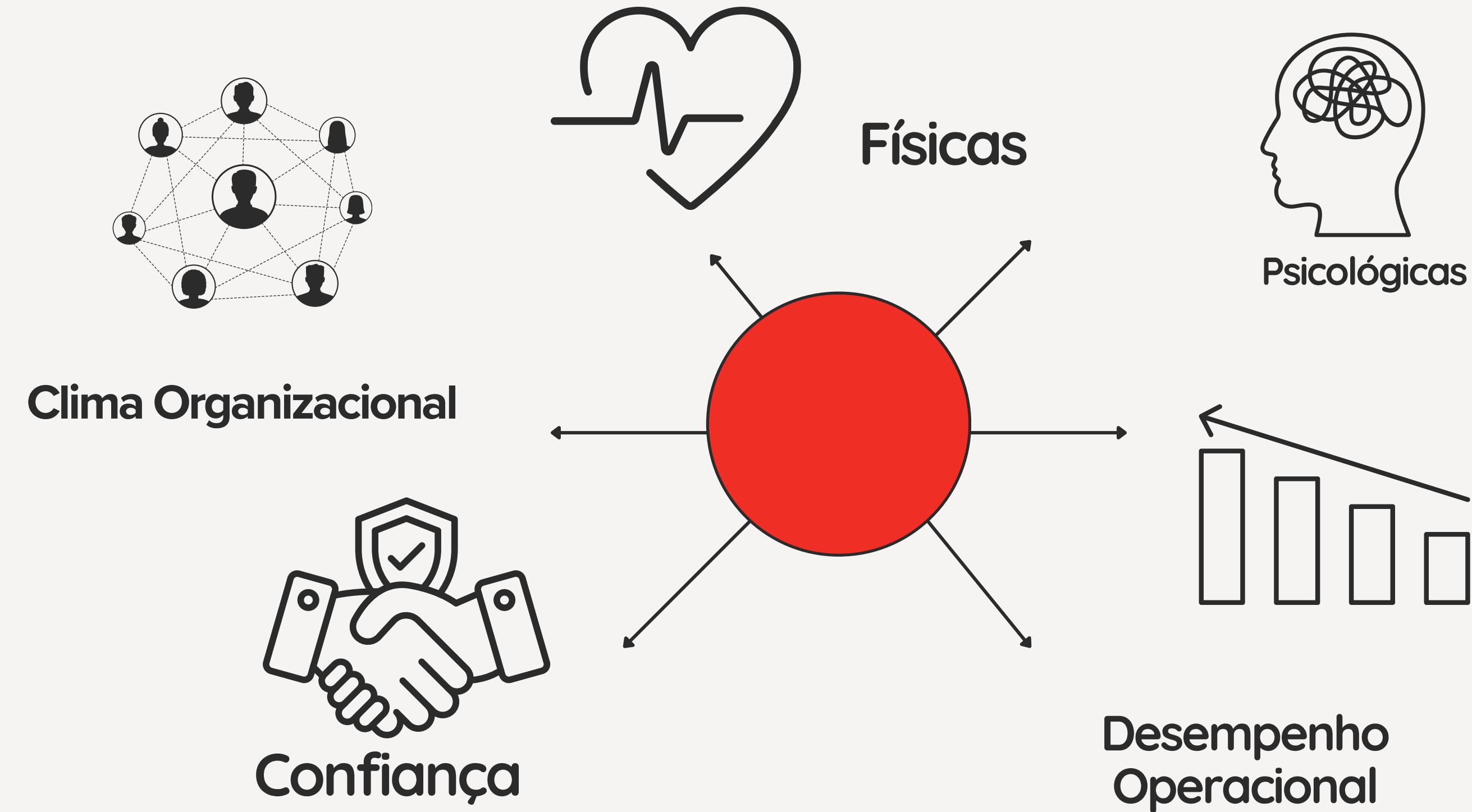
Os RNA deverão ser direcionados diretamente ao email da CPCA.

ENFRENTAMENTO





CONSEQUÊNCIAS - VÍTIMAS





CONSEQUÊNCIAS - ASSEDIADORES

Penal

Artigo 216-A do CP:

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos

.

Artigos 174, 213, 343, CPM.

Civil

Indenizações por danos morais e materiais.

Administrativa

Regulamento Disciplinar da Aeronáutica
(RDAER).

Ética - Moral

Estatuto dos Militares (CD e CJ)



COMUNICAÇÃO FALSA

Art. 45. Haverá também a responsabilização de quem realizar a comunicação de fatos sabidamente falsos, com a intenção deliberada de prejudicar outrem. Tal conduta, além de poder configurar uma infração disciplinar, pode implicar no crime de denúncia caluniosa, conforme o art. 343 do Código Penal Militar.

Screenshot of the TJDFT website showing information about false accusations and false crime reporting.

The page title is "Denúncia caluniosa x Comunicação falsa de crime".

Key text from the page:

- "Denunciar falsamente alguém da prática de crime, infração disciplinar ou ato de improbidade é crime, definido no Código Penal como denúncia caluniosa. Para ser configurado, a pessoa deve atribuir um crime à pessoa que sabe que é inocente."
- "Por sua vez, a comunicação falsa de crime ou contravenção é a prática de provocar a ação da autoridade estatal com a comunicação de crime ou contravenção que sabe não ter ocorrido."
- "Assim, na denúncia caluniosa, quem faz a denúncia sabe que a pessoa é inocente. Já na comunicação falsa de crime ou contravenção, a pessoa que denuncia sabe que o delito não aconteceu."

Visual elements include a sidebar with links to various TJDFT sections like "INSTITUCIONAL", "CONSULTAS", "SERVIÇOS", etc., and a cartoon illustration of a police officer and a person with a long nose.

O QUE PODEMOS FAZER?



VONTADE DE INTERVIR está relacionada com
a capacidade de reconhecer as violências
como legítimas.

(MARTINI e DE PICCOLI, 2020)

ESFORÇO CONJUNTO





ROTEIRO



- 1 Assédio Moral
- 2 Assédio Sexual
- 3 Procedimentos da ICA 30-13



OBJETIVO

**Compreender os aspectos do assédio
moral e sexual e dos procedimentos de
combate ao assédio estabelecidos na
ICA 30-13.**



“

Somente com o **ESFORÇO CONJUNTO** poderemos criar e manter espaços livres de assédio, promovendo, assim, um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e respeitoso para todos.

”

ICA 30-13



OBRIGADA



cipavd.comgep@fab.mil.br